

A Religião e o Aborto no Estado Nacional: do racismo de Estado à vida nua da mulher

Vinicius Manduca¹

Resumo

A presença religiosa em cargos públicos tem suas consequências reais no cotidiano do brasileiro. Leis de inspiração religiosa são comumente debatidas e validadas em plenário nacional ocasionando a obrigatoriedade de seu cumprimento pela sociedade civil independente de filiação religiosa. Dentro desse cenário se insere a descriminalização do aborto voluntário. Sendo condenado por perspectivas religiosas e pela constituição nacional – com a exceção de casos específicos – a interrupção voluntária da gravidez é constantemente debatida em plenário. Devido às condições legais em que a questão é tratada é progressivo o número de abortos realizados clandestinamente, os quais devido às suas condições põe em risco a vida da mulher. Nesse contexto, o presente artigo propõe analisar a questão a partir dos conceitos de *biopolítica* e *racismo de Estado*, do filósofo francês Michel Foucault, demonstrando que as práticas em plenário nacional obrigam o Estado a decidir quem merece ou não viver.

Palavras-Chave: 1. Religião e Política; 2. Aborto; 3. Pró-vida; 4. Biopolítica;

Abstract

The Religion and the abortion in the National State: from the State racism to the woman's naked life

The religious presence in public offices has real consequences in the daily life of the Brazilians. Laws with religious inspiration are commonly debated and validated in a national plenary, causing the obligation of compliance by independent civil society of religious affiliation. Within this scenario the decriminalization of voluntary abortion is inserted. Being condemned by religious perspectives and by the national constitution – with the exception of specific cases – voluntary termination of pregnancy is constantly debated in plenary. Due to the legal conditions in which the issue is dealt with it is progressive the number of abortions carried out clandestinely, which due to their conditions endangers the woman's life. In this context the present article proposes to analyze the question from the concepts of biopolitics and State racism of the French philosopher Michel Foucault, demonstrating that practices in national plenary compels the State to decide who deserves or does not live.

Keywords: 1. Religion and Politics; 2. Abortion; 3. pro-life; 4. biopolitics;

Introdução

¹ Doutorando em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Pesquisador do Núcleo de Estudos de Religião, Economia e Política (NEREP) e do Centro de Estudos Políticos, Religião e Sociedade (CREPES-UNIFAP).

A mobilização religiosa em torno de comportamentos individuais – relativos à sexualidade, por exemplo – não é algo novo. Posições moralizantes são veiculadas em missas, cultos e reuniões religiosas, a fim de disseminar valores doutrinários para os membros das comunidades. Porém, esses posicionamentos não se restringem às vidas particulares apenas dos fiéis. São constantes as campanhas para que esses valores sejam propagados socialmente, independentemente de crença ou filiação religiosa.

Além de frentes de conscientização, instituições religiosas têm voltado suas atenções para a eleição de representantes nos cargos eleitorais do país. A inserção desses grupos na política partidária tem significativas consequências no cotidiano do brasileiro, isso porque proposições de leis com motivações religiosas influenciam mesmo indivíduos que não compartilham das mesmas crenças, já que essa é a forma que religiosos têm de garantir que seus valores sejam seguidos pelo todo social.

Em geral as questões apresentadas pelos setores religiosos conservadores – com destaque para pentecostais evangélicos e católicos – dizem respeito à moral sexual e reprodutiva, como por exemplo, o extenso debate a respeito da união civil entre homossexuais, autorizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2011² e a constante oposição à descriminalização do uso de drogas. Em meio a isso, uma antiga questão vem ganhando maior notoriedade via mobilização religiosa: a “defesa da vida”,³ bandeira que se opõe à descriminalização do aborto e à legalização da eutanásia.

Nesses termos, as consequências sobre as formas e momentos da interrupção da gravidez vão além de perspectivas religiosas alavancadas por proposições jurídicas. A ação desses grupos nas casas legislativas e executivas culmina na intervenção direta do Estado sobre a vida de seus tutelados, sejam eles indivíduos vivos ou futuros. Isso porque a dimensão do debate abortivo não se centra apenas nas questões de direito à vida, defendida por religiosos, e direito à

²

Disponível

em:

□ <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277> □. Acessado em 17/04/2017.

³ Consiste em coibir práticas políticas e sociais que prejudiquem qualquer manifestação de vida humana, inclusive a intrauterina.

escolha, defendida por movimentos feministas. A legalização do aborto é também um debate de saúde pública, devido à alta taxa de mortalidade de mulheres que buscam clínicas clandestinas, ou mesmo meios caseiros, para realizá-lo.

Para analisarmos essa questão, nos debruçaremos sobre o conceito de *biopolítica* de Michel Foucault, entendendo a dimensão de poder que o Estado tem sobre a vida. Se antes esse poder sobre a vida residia na possibilidade de “fazer morrer e deixar viver”, hoje reside na possibilidade de “fazer viver e deixar morrer”. A questão da criminalização do aborto é bastante elucidativa, já que cabe ao Estado decidir quem fará viver e quem deixará morrer.

Para conduzir esse debate, em primeiro momento explicaremos as condições e formas de envolvimento de religiosos na política partidária nacional e suas atuações em projetos de lei contrários à legalização do aborto. Em seguida, explicaremos os conceitos de *Biopolítica* e *Racismo de Estado e Vida Nua*, aplicando-os para a compreensão do debate vigente sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez.

A religião, a política e o aborto

A relação entre religião e política no Brasil não é nova, apesar de a separação oficial entre Estado e Igreja Católica ter ocorrido no final do século XIX, já na primeira constituição republicana, de 1891. Nessa, o Estado brasileiro deixou de possuir uma religião oficial, permitindo-se a liberdade de culto. A partir daí o Estado brasileiro passou a ser considerado laico, algo que prevê a liberdade de culto e de participação política de atores independentemente da religião.

A laicidade, formulada tal qual um regime de convivência em que as instituições são legitimadas por soberania popular e não religiosa, é um processo historicamente desenvolvido na maioria das sociedades do mundo, sobretudo no Ocidente (BLANCARTE, 2006).

No Brasil, assim como em vários outros países, no entanto, a substantiva influência católica sobre o Estado ainda perdurou. O cenário mudou apenas durante a campanha para as eleições constituintes de 1988, após o fim do regime militar. Essas eleições foram marcadas pela inserção dos evangélicos pentecostais na política por uma estratégia eleitoral racionalizada, produto de um plano político

mais extenso. A estratégia se provou eficaz já que em suas primeiras aplicações a participação pentecostal saltou de dois deputados federais, em 1986, para dezoito, em 1987 (FRESTON, 1993; FONSECA, 2002; MARIANO, 2005; BAPTISTA, 2009; GOMES, 2010; SOUZA, 2013).

A reação ao avanço evangélico foi orquestrada, principalmente, pela ramificação pentecostal católica, a Renovação Carismática Católica (RCC),⁴ que passou a se articular de forma a garantir também seus representantes no Congresso Nacional. Com isso, a disputa por espaço no mercado religioso⁵ se expandiu para outras esferas que não apenas a religiosa.

Em quesitos de atuação, as ramificações guardam similitudes. Ambas têm como suas principais aglutinadoras a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR). A organização através de frentes parlamentares é uma consequência das estratégias eleitorais adotadas pelas agremiações religiosas. Mesmo possuindo partidos diretamente vinculados com instituições religiosas,⁶ o ingresso em outros partidos permite alavancar identidades eleitorais para além das cristãs, alcançando um maior número de votos. Como tal, as FPs representam espaço em comum, de acordo com as

⁴ Iniciada por leigos nos Estados Unidos, a RCC teve o seu reconhecimento oficial em 1973 pelo papa Paulo VI. O movimento trouxe à tona os chamados dons do Espírito Santo, algo que a faz ser chamada de pentecostalismo católico. Os carismáticos ganharam força na igreja brasileira principalmente por serem uma forma de resposta ao avanço evangélico pentecostal no país, se colocando como uma alternativa (PRANDI, 1997).

⁵ Em um ambiente plural as tradições religiosas não disputam apenas a definição própria de mundo, elas passam a disputar também a adesão do indivíduo que irá, ou não, incorporar a definição proposta. A submissão à tradição, antes imposta, agora é voluntária e, como tal, insegura. Se antes a religião era transmitida hereditariamente e parte obrigatória da construção da identidade do indivíduo em meio ao todo social que ele estava inserido, agora a adesão à determinada crença religiosa compõe o campo de escolhas individuais, em consequência existe uma permissividade de câmbio ou mesmo de rejeição. Cabe então às vertentes religiões a criação de mecanismos para manter esse indivíduo ou trazer para si. Esses contextos somados acarretam a formação de um mercado religioso, ou seja, um espaço de disputa inter-religiosa por fiéis (BERGER, 1985).

⁶ Os exemplos são plurais: Partido Social Cristão, vinculado à Assembleia de Deus; Partido Republicano Brasileiro, próximo à Igreja Universal do Reino de Deus; Partido Humanista da Solidariedade; entre outras legendas.

crenças religiosas, sendo acionadas quando existem pautas que possam proteger ou ferir a moral e os dogmas religiosos.

Apesar da disputa pelo espaço no mercado religioso (BERGER, 1985) existem corriqueiras alianças entre ambos os grandes grupos. Elas se dão, não apenas em função da proteção da “liberdade religiosa”, conceito caro para os evangélicos, mas também em questões relativas à moral sexual e reprodutiva.

As consequências dessa participação religiosa na política vão desde benefícios aos próprios grupos religiosos, como o PL conhecido como “Lei Geral das Religiões” (MARIANO, 2006; SOUZA, 2013) e alterações no Novo Código Civil,⁷ até a deslegitimação de demandas de outros grupos sociais menos representativos, algo que enseja conflito com as concepções das cosmologias cristãs envolvidas. O aborto é mais uma dessas questões.

Sendo contrária à concepção de “direito à vida” que os religiosos adotam, a interrupção voluntária da gravidez é combatida com alianças entre as igrejas cristãs representadas em plenário. Não apenas católicos e protestantes, mas outras agremiações, como espíritas, por exemplo, se embatem com o movimento feminista e a comunidade científica, afim de assegurar a criminalização.

O aborto induzido, quando o fim da gestação é antecipado através de medicamentos ou procedimentos cirúrgicos, é considerado como crime passivo de punição pelo Artigo 128 do Código Penal, desde 1984. A pena não se configura nos casos de “não haver outro meio de salvar a criança, ou quando a gravidez resulta de estupro” (Brasil, Código penal, Artigo. 128). Ele é permitido também se o feto for diagnosticado como anencéfalo, desde 2012. O debate recente é pela descriminalização se a criança for diagnosticada com microcefalia.

O efusivo combate à interrupção voluntária da gravidez é uma histórica bandeira católica, sendo a defesa a vida uma das questões mais caras para a

⁷ Sob a bandeira da liberdade religiosa as igrejas se mobilizaram dentro e fora do Congresso, de forma que conseguiram as alterações em artigos que feriam seus interesses. O episódio se mostrou emblemático pois demonstra a capacidade de articulação e união religioso dentro do Estado brasileiro (MARIANO, 2006)

religião. É também uma das que mais arrecada votos dos fiéis. Para os protestantes, a questão em pleito, tanto eleitoral quanto de atuação política, é mais recente.

Como uma religião de minoria em face ao contingente católico, a estratégia evangélica pentecostal teve seu foco na representação, ou seja, os candidatos descrevem o contingente religioso com uma condição fragilizada perante a maioria católica do país. Dessa forma, as representações políticas se fazem necessárias. É dentro dessa imagem que os candidatos captam votos, promulgando a si mesmo como esses defensores da igreja, os representantes na luta (MANDUCA, 2012). Além disso, soma-se o discurso de que a moral e os preceitos cristãos que os expoentes políticos pentecostais carregam, os tornam protegidos contra corrupção presente na política brasileira.

Com o envolvimento de líderes parlamentares evangélicos em escândalos econômicos durante o primeiro governo Lula, o discurso sobre a restauração da ética na política foi abalado (MACHADO, 2012, p. 38). De certa forma, isso modificou a tonalidade das campanhas seguintes, em que as temáticas propostas ganharam um caráter mais religioso. Dentre essas, a defesa à vida, que não era consenso entre todas as lideranças. Mesmo a postura de líderes evangélicos, em relação ao aborto, é contraditória. A exemplo, o próprio Edir Macedo, fundador da IURD, escreveu em seu *blog*: “Eu sempre digo que sou a favor do aborto, não indiscriminadamente, mas em determinadas circunstâncias”,⁸ ao passo que seu sobrinho, Marcelo Crivella, também pastor da IURD, se declara “pró-vida e pró-família”⁹ em suas campanhas vitoriosas para o Senado Federal e prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Fato é que o peso eleitoral da questão é grande, como visto nas eleições presidenciais de 2010. Sob a controversa aprovação do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, o PNDH3, Dilma Rousseff, então ministra da Casa Civil e

⁸ Disponível em: <http://blogs.universal.org/bispomacedo/2010/09/03/jesus-fala-sobre-o-aborto/>. Acessado dia 22/08/2017.

⁹ Entrevista concedida ao portal UOL dia 12/03/2012, disponível em: http://mais.uol.com.br/view/1575_mnadmj5c/crivella-com-dilma-aborto-e-casamento-gay-nao-preocupam-04020D983068DCA92326?types=A&. Acessado dia 22/08/2017

candidata à Presidência da República pelo PT, havia se declarado a favor da descriminalização.¹⁰ Somava-se isso com a proposição do terceiro PNDH¹¹ no ano de 2009, durante o governo Lula. O programa continha, em seu texto, diretrizes favoráveis à descriminalização do aborto e à punição legal da discriminação de pessoas a partir de orientações sexuais, de forma que tocava em questões delicadas, tanto para católicos quanto para evangélicos (MACHADO, 2012; LUNA, 2014).

Para reverter a situação foi necessária uma forte campanha contrária por parte de Dilma. De início, o partido voltou atrás em relação ao PNDH3, tornando-o mais similar com o seu antecessor. A candidata passou a visitar templos e igrejas e redigiu a chamada “Carta aberta ao povo de Deus” na qual elucidava a importância das igrejas evangélicas em território nacional e se comprometia em deixar para o Congresso questões polêmicas como o aborto. Além disso, foi de vital importância a aliança do partido com a IURD, já realizada em pleito anterior, que se colocou em defesa da candidata em uma tentativa de desmentir sua imagem favorável às práticas abortivas.¹² Em segundo turno, o apoio pró-vida ao candidato da oposição à Dilma, José Serra (PSDB), perdeu força, já que surgiu uma denúncia de que sua esposa teria interrompido voluntariamente a sua gravidez durante seu exílio político (MANDUCA, 2015).

Atualmente, vigoram em plenário algumas proposições buscando restringir às formas já legalizadas do aborto. Como o Projeto de Lei (PL) 478/2007, conhecido como “Estatuto do Nascituro”, que conta com a cláusula polêmica, que proíbe a interrupção de uma possível gravidez no caso de estupro e, se identificado

¹⁰ Sabatina folha de São Paulo dia 04/10/2007

¹¹ Apesar de um avanço na discussão já ter sido dado no PNDH2, do ano de 2002, sobre o aborto tratado na chave de saúde pública. Já o PNDH-3 teve em seu texto um apoio real à projetos que o descriminalizam para promover uma igualdade de gênero, considerando a autonomia das mulheres de decidirem sobre seus corpos. Após um descontentamento social e pressão política, principalmente por parte da Igreja Católica, o texto foi alterado em maio de 2010 (LUNA, 2014).

¹² É importante ressaltar que a campanha de Dilma se concentrou em aproximação com os evangélicos já que a sua postura mais à esquerda política coibia o apoio de setores conservadores católicos e os libertários que antes apoiavam o PT passaram a endossar a campanha de Plínio de Arruda Soares, candidato à presidência pelo PSOL.

o autor, ele é obrigado a prover pensão alimentícia. O projeto é motivo de conflito principalmente com o movimento feminista que reivindica o direito sobre o corpo da mulher, afirmando que isso se tornaria prerrogativa do Estado, criando também uma contínua situação de contato entre o estuprador e a vítima; e a PEC 181/2015. Essa proposição legal é fruto de manobra política por parte, sobretudo, de deputados religiosos.

A Comissão Especial Temporária para a votação da Proposta de Emenda Constitucional tem como presidente o deputado carismático católico Evandro Gussi (PV-SP) e como primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, respectivamente, o presbiteriano Leonardo Quintão (PMDB-MG), a assembleiana Geovania de Sá (PSDB-SC) e o músico carismático católico Flavinho (PSB-SP). Deu seus 35 membros destaca-se o número de 30 deputados homens, ou seja, aproximadamente 86% da comissão, sendo que dentre esses destacam-se conhecidos deputados religiosos como Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), João Campos (PRB-GO), Eros Biondini (PROS-MG).

Sob o título de “Licença Maternidade Bebê Prematuro”, a PEC que tinha como objetivo dobrar licença-maternidade das mulheres que dão à luz a bebês prematuros (atualmente a licença é de 120 dias, a proposta prevê que esse número seja de 240 dias) teve inserido involuntariamente em seu corpo o reconhecimento da vida a partir do momento em que o feto é concebido. A decisão implica na interpretação da lei que torna qualquer interrupção voluntária da gravidez um crime análogo ao homicídio, mesmo nos casos já previstos pela constituição – fetos anencéfalos ou frutos de estupro. O texto foi aprovado pela comissão no dia 08 de novembro de 2017 por 18 votos a um, e até o momento da redação deste artigo ainda não foi apresentada em plenário.

A criminalização da interrupção voluntária da gravidez tem como consequência a realização da prática clandestinamente. Segundo dados da Pesquisa Nacional do Aborto mais de 500 mil mulheres se submeteram a práticas

clandestinas em 2015.¹³ O dado é alarmante quando cruzado com a taxa de mortalidade, já que no mesmo ano foram contabilizadas 1.664 mortes de mulheres que buscaram ajuda em hospitais públicos devido a complicações em aborto.¹⁴

Quando religiosos resguardam ao Estado o papel de coibir essa questão, a obrigação transpassa simples preposições legais. Ela está vinculada a dar ao Estado o poder de decisão sobre quem vive ou quem morre, no caso, entre o embrião ou a mulher.

Biopolítica e Racismo de Estado

Para compreendermos a questão, nos lançaremos sobre os conceitos de *Biopolítica* e *Racismo de Estado* de Michael Foucault. Segundo o autor, eles advêm da Guerra das Raças como criadora de inteligibilidade dos processos históricos durante o século XVIII. Foucault aponta que a forma de política que vigora no Estado moderno, a partir do século XX, não é mais centrada na simples tecnicidade da docilização de corpos, concentrada numa maximização da produtividade do indivíduo. Ela tem agora um novo objeto para além do corpo e da sociedade *sui generis* do direito. Um objeto plural, multifacetário: a população.

O direito à vida é desequilibrado, sempre pendendo para um lado. No caso do soberano, o direito à vida era, no limite, direito à morte. Ele podia fazer morrer ou deixar viver, ou seja, ele detinha o poder de matar. As transformações do direito político permitiram uma reformulação desse direito. Se era possível ao soberano fazer morrer, o Estado moderno não goza mais desse direito. A sua proposição agora é fazer viver ou deixar morrer.

A mudança que permitiu isso é relativa à interpelação da racionalidade econômica na vida social. É a partir da tecnicidade que o estudo de taxas – natalidade, mortalidade, por exemplo – passou a significar os efeitos produtivos. Em cálculos racionais entende-se o quanto são onerosas determinadas situações e

¹³ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/aborto-a-cada-minuto-uma-mulher-faz-um-aborto-no-brasil>.

¹⁴ Disponível em: <http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,diariamente-4-mulheres-morrem-nos-hospitais-por-complicacoes-do-aborto,10000095281>.

suas políticas de combate, como, por exemplo, o baixo rendimento produtivo e as formas de contorná-lo.

Assim se insere a biopolítica, na possibilidade do Estado de salvaguardar a vida e geri-la em função de uma racionalidade econômico-social. Dela advêm, desde campanhas de vacinação e conscientização, até possibilidades últimas de se encerrar vidas. Esse último aspecto, porém, expõe a contradição da biopolítica, já que guarda os mesmos direitos do soberano. Dessa forma o Racismo de Estado se encarrega da possibilidade dessa execução. Foi no biopoder que o racismo se inseriu como mecanismo de Estado.

Como efeito, o racismo é o meio de imbuir o que deve viver e o que deve morrer. A distinção das raças é uma maneira de defesa no interior da população, um grupo em relação ao outro. Estabelecer a censura biológica, com fins de impor o domínio biológico. A primeira função do racismo é fragmentar, a segunda é permitir a relação positiva: deixar morrer para viver. A morte do outro é o que deixa a vida mais sadia.

Em suma, a morte é permitida no biopoder desde que garanta a sobrevivência de uma população específica. A função assassina do Estado no biopoder só pode ser cumprida através do racismo. Ele é a condição de matar.

É nesse ponto que o se insere o debate da legalização do aborto. Quando consideradas a interrupção da gestação para o feto em paralelo com as condições em que abortos ilegais são realizados e a consequência para a saúde de mulheres que se submetem a isso, a discussão perante ao Estado reside em: a quem é permitida deixar morrer.

Nas campanhas contra legalização, a preferência é pelo embrião, ao passo que nas campanhas a favor da descriminalização a escolha é pela mulher. A aplicação do Racismo de Estado se dá ao ponto que se decide quem é o cidadão de direitos ao qual a biopolítica se encarregará de proteger, e quem a ameaça que se deixará morrer.

Em suma: a atuação de religiosos legislando pelas políticas antiabortivas concentra no Estado o biopoder de decidir quem deverá viver e a quem será

permitido deixar morrer. Já que no limite as campanhas pró-vida e pró-escolha,¹⁵ dizem respeito, não à etapa da gestação em que vida se inicia, mas sim quem é cidadão perante o Estado.

Outro ponto de consideração é que o argumento religioso em uma situação de aborto voluntário descriminalizado é transformado em Estado de Exceção. Considerada a concepção de vida a partir do momento da fecundação, a legalização das práticas abortivas rebaixa o feto à condição do que Walter Benjamin chamou de “Vida Nua”, a vida que possui mera existência biológica desprovida de direitos. Segundo o autor italiano Giordano Agamben, ao submeter um indivíduo que goza de direitos à condição de “matável” o Estado adquire características de soberano, torna-se aí o Estado Exceção.

A fuga dessa caracterização vem por meio da tecnicidade e do discurso médico, através do qual Foucault caracterizou o Estado moderno. Desconfigura-se o feto como indivíduo vivo a partir de dados e convicções científicas médicas. A definição de “início da vida” a partir do acionamento neurológico é propriamente científica e abandona qualquer mística do poder, já que considera como vida o trabalho de sinapse do indivíduo.¹⁶ Baseando-se nisso, a maioria das legislações que permitem o aborto o fazem até o terceiro mês de gestação. Como caminhava sob extensas campanhas contrárias, a decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal considera o aborto não como crime até os 180 dias de gestação. O posicionamento transfere ao feto a condição máxima da vida nua, já que o considera como apenas material biológico.

Mesmo dentro da perspectiva religiosa, o Estado ainda ganha conotações de soberano com o aborto voluntário criminalizado. Se o início da vida no embrião é fruto de debate científico e teológico, na mulher, tal qual sujeito social formado e

¹⁵ As bandeiras Pró-vida e Pró-escolha são adotadas por movimentos sociais que se organizam em função de criminalizar ou descriminalizar o aborto voluntário. A primeira se centra na filosofia de que o indivíduo surge no momento da concepção ao passo que o segundo revoga o direito da mulher sobre seu corpo.

¹⁶ É notória, no entanto, a influência da filosofia de Immanuel Kant nessa perspectiva, já que considera a vida como capacidade racional.

atuante, é indiscutível sua existência. Ao atribuí-la, ao considerá-la como vida “matável” face ao embrião, o Estado atribui a ela a condição de vida nua.

Considerações Finais

A questão do aborto no país não reside apenas em diretrizes religiosas de respeito à vida ou de bandeiras feministas de direito ao corpo. Ela é também uma questão de saúde pública, já que a proibição tem consequência direta na prática ilegal da interrupção voluntária da gravidez. O aborto realizado em condições precárias é passivo de complicações e riscos à saúde e à vida das mulheres que o fazem, causando um problema direto para a administração Estatal.

A esse quadro soma-se a atuação de religiosos na política partidária nacional. Estes procuram traduzir em leis seus dogmas religiosos, garantindo através do Estado que todo o escopo populacional siga as suas diretrizes, independente ou não de crença ou filiação religiosa. Quando defrontados com a questão do aborto, procuram fazer com que o Estado garanta a possibilidade de gestação ao embrião, se opondo às iniciativas de descriminalização.

A questão, porém, não reside apenas no embrião, mas também, como dito anteriormente, na vida da mulher. Isso torna o debate da legalização ou criminalização do aborto uma decisão entre indivíduos: a mulher ou o feto. Quando resguardada essa decisão ao Estado, esse só pode instrumentalizar a questão a partir da biopolítica e seu racismo de Estado.

Reside na biopolítica a possibilidade de fazer viver ou deixar morrer, não detendo a possibilidade de fazer morrer. Essa escolha é realizada através de cálculos de perdas e ganhos e normatividades técnico-médicas, traduzindo a possibilidade de vida ou não para um discurso puramente racional.

A sua aplicação na criminalização do aborto se dá de forma direta: o Estado faz viver o embrião ao passo que deixa morrer a mulher. Esse pragmatismo é possível através do racismo de Estado, que seleciona para quem a política é direcionada e quem se considera vida “matável” para um bem maior da população. Considerando o feto como cidadão, detentor de direitos pátrios, o Estado então

desconsidera a mulher como detentora de direitos sobre a vida, conferindo a ela a Vida Nua, existência puramente biológica.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burgo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

_____. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.

BAPTISTA, Saulo. **Pentecostais e neopentecostais na política brasileira: um estudo sobre cultura política, Estado e atores coletivos religiosos no Brasil**. São Paulo: Instituto Metodista Izabela Hendrix: Annablume, 2009.

BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. **Magia, Técnica e Arte Política**. Tradução de Sergio Paulou Rouanet. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

_____. **A origem do drama Barroco alemão**. Tradução de Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

_____. Para uma crítica da violência. **Escritos sobre mito e Linguagem**. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERGER, Peter. **O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulus, 1985.

_____. A dessecularização do mundo: uma visão global. **Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro: ISER, v. 21, nº 1, 2000. pp. 09-24

BLANCARTE, Roberto. Laicidad: La contrucción de um cencepto de validez universal. COSTA, Nestor da (org.). **Laicidad en America Latina y Europa: repensando lo religioso entre lo publico y lo privado en el siglo XXI**. Montevideo: CLAEH, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 2º ed. Tradução de Vários tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1987.

BURITY, Joanildo. **Identidade e política no campo religioso**. Recife: IPESPE: Editora da UFPE, 1997.

CARRANZA, Brenda. **Renovação Carismática**: origens, mudanças, tendências. Aparecida: Editora Santuário, 2000.

EMMERICK, Rulian. O direito à vida e o aborto no Congresso Nacional: os argumentos religiosos e os riscos de retrocesso dos direitos reprodutivos das mulheres. **40º Encontro Anual da ANPOCS**. Anais. Caxambu: ANPOCS, 2016.

FERNANDES, Silvia Regina. Sociologia da religião, pluralismo e intolerâncias: pautas contemporâneas. **Contemporânea**. São Carlos: UFSCAR, v. 5, n 2, jul/dez. 2015. pp. 289-308.

FRESTON, Paul. **Protestantes e políticas no Brasil**: da Constituinte ao impeachment. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Campinas: Unicamp, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

KALSING, Vera Simone Schaefer. O debate do aborto: a votação legal no Rio Grande do Sul. **Cadernos Pagu**, Campinas: Unicamp, n. 19, 2002. pp. 279-314.

LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Dados**. Rio de Janeiro: UERJ, v. 57, 2014. pp. 239-277.

_____. A controvérsia do aborto e a imprensa na campanha eleitoral de 2010. **Caderno CRH**. Salvador: UFBA, v. 27, 2014. pp. 367-391.

_____. O direito à vida no contexto do aborto e da pesquisa com células tronco embrionárias: disputas de agentes e valores religiosos em um estado laico. **Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro: ISER, v. 33, 2013. pp. 71-97.

MARIZ, Cecília. A opinião dos evangélicos sobre o aborto. FERNANDES, R. C. (et. al.) (org.). **Novo nascimento**: os evangélicos em casa, na igreja e na política. Rio de Janeiro: ISER, 1998. pp. 211-223.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O tema do aborto na mídia pentecostal: notas de uma pesquisa. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 8, n. 1, 2000. pp. 200-211.

_____. Conflitos religiosos na arena política: o caso do Rio de Janeiro. **Ciencias Sociales y Religión**. Porto Alegre: UFRGS, ano 6, n. 6, 2004. pp. 31-49.

_____. **Política e Religião**: a participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília: UnB, n. 7, 2012. pp. 22-54.

_____. Religião, cultura e política. **Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro: ISER, v. 32, n. 2, 2012. pp. 29-56.

_____. Religião e Política no Brasil Contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos Religião, cultura e política. **Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro: ISER, v. 35, n. 2, 2015. pp. 45-72.

MARIANO, Ricardo. Pentecostais e política no Brasil. **Com Ciência Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. Campinas: LABJOR Unicamp, v. 65, 2005.

_____. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas**. Porto Alegre: PUC-RS, v. 11, n. 2, 2011. pp. 238-258.

MIRANDA, Julia. **Carisma, sociedade e política**: novas linguagens do religioso e do político. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

MICELI, Sergio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 20, n. 3, 2012. pp. 657-672.

ORO, Ari Pedro. **Avanço Pentecostal e Reação Católica**. Petrópolis: Vozes, 1996.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan Willian. Mudança religiosa na sociedade secularizada: o Brasil 50 anos após o Concílio Vaticano II. **Contemporânea**. São Carlos: UFSCAR, v. 5, n. 2, jul/dez. 2015. pp. 351-379.

PROCOPIO, Carlos Eduardo. Carismáticos católicos e eleições no Brasil. **Ciencias Sociales y Religión**. Porto Alegre: UFRGS, v. 14, 2012. pp. 75-99.

RIBEIRO, Cláudio de Oliveira. Pluralismo religioso, direitos humanos e democracia. **Horizonte**. Belo Horizonte: PUC-Minas, vol. 13, n. 40, 2015. pp. 1805-1825.

RIBEIRO, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, vol. 20, n. 3, 2012. Pp 657 - 672.

ROSADO-NUNES, Maria José, O aborto sob o olhar da religião: um objeto a procura de autor@s. **Estudos de Sociologia**. Araraquara: UNESP, v. 17, 2002. pp. 21-43.

_____. Direitos, cidadania das mulheres e religião. **Tempo Social**. São Paulo: USP, v. 20, 2000. pp. 67-81.

SANTIN, Myriam Aldana. **Aborto Legal: Igreja Católica e o Congresso Nacional**. São Paulo: Publicações CDD, 2000.

SOUZA, André Ricardo de. O pluralismo cristão brasileiro. **Caminhos**. Goiânia: UFG, v. 10, n. 1, 2012, pp. 129-14.

_____. Meandros da força política evangélica no Brasil. **Cultura y Religión**. Chile: Universidad Arturo Prat, v. 7, 2013. pp. 117-128.

SOUZA, Beatriz Muniz de. **A experiência da salvação: pentecostais em São Paulo**. São Paulo, Duas Cidades, 1969.

SYLVESTRE, Josué. **Irmão vota em irmão: os evangélicos, a Constituinte e a Bíblia**.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. A psicologia social das religiões mundiais. **Ensaio de Sociologia**. Tradução de Waltensin Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1971. pp. 309 - 346.

_____. Sociologia da religião (tipos de relações comunitárias religiosas). **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Elsabe Barbosa. Vol. 1. Brasília: Editora da UnB, 2004.